



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-MS

ATO NORMATIVO Nº 068, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a instituição do regime Especial de Fiscalização no CREA-MS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras “f” e “k” do art. 34 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966; e em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 225, realizada em 13 de setembro de 2000,

Considerando a necessidade de um acompanhamento mais direto e eficaz da fiscalização na atuação dos profissionais na execução de obras e serviços técnicos;

Considerando as dificuldades naturais em se coibir o exercício ilegal da profissão, previsto no artigo 6º da Lei 5.194/66;

Considerando a obrigação que o artigo 34, alínea “f” da Lei 5.194/66, impõe aos Conselhos Regionais de organizar o sistema de fiscalização do exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia;

Considerando a necessidade de criar mecanismos para maior participação das Inspetorias na fiscalização do exercício profissional;

DECIDE:

Art. 1º Instituir o Regime Especial de Fiscalização (REF), com o objetivo de proporcionar melhor organização do sistema de fiscalização do exercício profissional e analisar corretamente a demanda técnica dos profissionais na prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º O Regime Especial de Fiscalização é um controle rígido e sistemático, através de processo administrativo específico e temporário, da atuação dos profissionais na execução de obras e serviços técnicos.

Art. 3º O profissional que tiver, simultaneamente, mais de 15 obras ou 10.000 m², em andamento sob sua responsabilidade técnica, será incluído no Regime Especial de Fiscalização (REF)



Rua Sebastião Taveira, 272 - Monte Castelo - 79010-480 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 752-1111 - Fax 752-1112
home page: <http://www.creams.org.br> e-mail: creams@msinternet.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-MS

Parágrafo único – As obras executadas sob regime popular, formalizadas através de convênio ou protocolo de intenções com o CREA-MS, não se incluem no presente Ato.

Art. 4º Quando o profissional, além da responsabilidade técnica pela execução de obras de edificação, como autônomo ou contratado, possuir outro vínculo de trabalho de qualquer natureza, o seu limite ficará reduzido na proporção de uma obra de edificação ou 500 m² para cada hora diária comprometida com o referido vínculo de trabalho, desde que não referente as obras acima (conjuntos habitacionais e casas econômicas).

Art. 5º Além do que prevê o artigo anterior, poderão ser enquadradas no Regime Especial de Fiscalização (REF) os profissionais que forem contumazes na prática de infrações à legislação profissional.

Art. 6º O profissional enquadrado no Regime Especial de Fiscalização, para recolher ART(S) excedentes ao previsto neste Ato, deverá encaminhar ao Conselho um relatório detalhado e numerado de cada obra de edificação, discriminando as suas características, localização, área, prazo de execução (datas previstas de início e término), n.º da ART, sistema de direção, administração e assistência. Informará ainda seus eventuais vínculos empregatícios, cargas horárias e relacionamento das obras com estes empregos.

Parágrafo único - O pedido de registro de ARTs excedentes deverá ser instruído com:

- I. ART devidamente preenchida, sem o recolhimento da taxa,
- II. Duas cópias dos projetos.

Art. 7º Comprovando a incapacidade material de prestação de assistência técnica, o CREA-MS, através da Câmara Especializada, poderá recusar o registro da(s) ART(s), ficando o profissional impedido de assumir a responsabilidade técnica da nova obra, até que dê baixa de outras obras em execução

Parágrafo único - Da decisão da Câmara Especializada caberá recurso ao Plenário e deste ao CONFEA.

Art. 8º Quando forem ultrapassados os limites estabelecidos (mais de 15 obras ou 10.000 m², em andamento sob sua responsabilidade técnica) o CREA notificará o profissional para no prazo de dez dias regularizar.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-MS

parágrafo 1º A não regularização sujeitará o cancelamento da(s) ART(s) excedentes.

parágrafo 2º o CREA-MS oficiará às Prefeituras e órgãos da administração pública, comunicando quais os profissionais que se encontram no Regime Especial de Fiscalização, para que somente aceitem ART(s) desses profissionais com anuência do Conselho.

Art. 9º - Fica revogado o Ato n.º 57 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de setembro de 2000.


Engº Mec. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA
1º SECRETÁRIO


Engº JEAN SALIBA
PRESIDENTE